

DECISÃO DOS RECURSOS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos descritos no ANEXO I do Edital 001/2014 que insurgem contra a publicação do Resultado dos Títulos da 2ª Fase do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	2014274
02	2014116
03	2014146
04	2014248
05	2014294
06	2014287
07	2014077
08	2014288
09	2014239
10	2014081
11	2014115

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Candidato 2014274

Procedem as alegações do recorrente.

A candidata comunicou que a CONSULPAM, contabilizou, EQUIVOCADAMENTE, um curso de um candidato a Professor da Educação Básica I, cujo número de inscrição é 2014273.

Ao averiguar a documentação desse candidato, constatamos que o certificado de GESTÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA foi contabilizado e que o mesmo não está relacionado a prática docente.

Avaliamos também, os certificados dos demais candidatos a esse cargo e constatamos que o mesmo equívoco aconteceu com os candidatos: 2014297, 2014220, 2014259, 2014660, 2014657.

Assim, tivemos as seguintes alterações de notas dos Títulos:

CANDIDATO	NOTA DIVULGADA	NOTA APÓS RECURSOS
2014273	14	11
2014297	14	11
2014220	13	10
2014259	14	11
2014660	09	06
2014657	14	11

DEFERIDO

Candidato 2014116

Não Procedem as alegações do recorrente.

A candidata apresentou: Especialização: 3 pontos

Experiência profissional na Prefeitura de Quixelô – 1 ponto

Curso de 120: 3 pontos

Um curso de 80h: 2 pontos

Um curso de 40h: 1 ponto

Um curso de 40h com 60% de aproveitamento – Não foi contabilizado pois o mínimo exigido de aproveitamento é 75%.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

Candidato 2014146

Não Procedem as alegações do recorrente.

O curso de Mudanças climáticas não se relacionam com o cargo ENFERMEIRO CAPS. O Edital é muito claro quando diz que a experiência profissional não será contada de período concomitante.

INDEFERIDO

Candidato 2014248

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Candidato 2014294

Não Procedem as alegações do recorrente.

O curso de especialização em Gestão Escolar não é válida para professor da educação infantil, assim como não foi válido o curso de Formação continuada para docentes, técnicos administrativos e gestores na modalidade PROEJA.

Os demais cursos apresentados pela candidata foram aceitos.

INDEFERIDO

Candidato 2014287

Não Procedem as alegações do recorrente.

A candidata apresentou o curso de licenciatura em Português. Em nenhum lugar do Edital pede para apresentação nos Títulos cursos exigidos para ingresso no cargo – ANEXO I.

A candidata apresentou, também, curso de formação inicial para Jovens e Adultos, o que não é aceito para o cargo.

Os demais cursos apresentados pela candidata foram aceitos.

INDEFERIDO

Candidato 2014077

Não Procedem as alegações do recorrente.

O candidato só apresentou o certificado de um curso – que foi aceito. O outro certificado apresentado pelo candidato foi o de Graduação em Processos Gerenciais – que não é válido para esse certame. A experiência profissional do candidato é excelente, mas não condiz com o cargo almejado.

INDEFERIDO

Candidato 2014288

Não Procedem as alegações do recorrente.

O curso de pós-graduação apresentado pela candidata é de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MARKETING. Esse curso não é correlato com o cargo. E o curso de graduação em Pedagogia não é solicitado na Prova de Títulos.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

Candidato 2014239

Não Procedem as alegações do recorrente.

O título de pós graduação não foi aceito nem o curso para professores das séries multiseriadas.

INDEFERIDO

Candidato 2014081

Procedem as alegações do recorrente.

Foi contabilizado o curso técnico pontuando 3 pontos.

Nota anterior: 6 pontos

Nota após recurso: 9 pontos

DEFERIDO

Candidato 2014115

Não conseguimos compreender o que a candidata solicitou. Todos os títulos por ela apresentados foram contabilizados.



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VI do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 01 de Julho de 2014.

CONSULPAM